



# DIÁRIO OFICIAL

Oiapoque-AP, 16 de outubro de 2025 - (Quinta-Feira)



ESTADO DO AMAPÁ - OIAPOQUE/AP

<https://www.oiapoque.ap.leg.br/>

EDIÇÃO N° 005 - 2025

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | IMPRENSA OFICIAL

VER. PEDRO GUILDO NASCIMENTO DE CASTRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
VER. REGINALDO SILVA MARQUES  
VICE-PRESIDENTE



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Oiapoque**  
**Gabinete do Presidente da Câmara**

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 010/2025-GAB/PRES/CVMO

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção (automática) ou voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE**, Estado do Amapá, Senhor Vereador GUILDO MECÂNICO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, "J" do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 002/2025, de 12 de maio de 2025, de autoria do Vereador ELSON VIDAL- REDE;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 13 de junho de 2025 (Ofício nº 192/2025-GAB/PRES);

CONSIDERANDO o silêncio de sanção (automática) ou voto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### RESOLVE:

**Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 802/2025-GAB/PRES/CVMO, de 08 de julho de 2025**, oriunda do projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Vereador ELSON VIDAL- REDE, que **DETERMINA QUE OS FUNDOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP, NÃO SEJAM CONCENTRADOS EM UM ÚNICO COORDENADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 08 de julho de 2025.

**Vereador GUILDO MECÂNICO - PP**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2025/2026**

Av. Viegas Cabral N°. 390, bairro: Centro, Oiapoque/AP - CEP: 68980-000  
E-mail: cmoiapoque@outlook.com

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal será responsabilizado administrativamente por eventuais violações a esta Lei, sujeitando-se às sanções previstas na legislação pertinente, incluindo, mas não limitando-se à:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão dos Direitos Políticos;
- IV – Indisponibilidade dos bens.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Manoel Primo dos Santos, em 08 de julho de 2025.

**Vereador GUILDO MECÂNICO - PP**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2025/2026**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Oiapoque**  
**Gabinete do Presidente da Câmara**

LEI MUNICIPAL N° 802/2025-GAB/PRES/CVMO, de 08 de julho de 2025.

DETERMINA QUE OS FUNDOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP, NÃO SEJAM CONCENTRADOS EM UM ÚNICO COORDENADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, "J" do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º** - Fica determinado no âmbito do Município de Oiapoque/AP, que as gestões municipais dos fundos não sejam concentradas na responsabilidade de um único Coordenador, visando garantir a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos;

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se "Fundos Municipais", todas as receitas e recursos financeiros pertencentes ao Município, incluindo, mas não limitando-se a fundos destinados das Secretarias da Saúde, Educação, Administração, Assistência Social, Cultura, Pesca, Meio Ambiente, Instituto Municipal de Trânsito e Transportes e outros fundos prioritários;

**Art. 3º** - Cada Fundo Municipal será administrado por um coordenador específico e pelo secretário da pasta correspondente, não sendo permitida a acumulação de responsabilidade pela gestão, de mais de um fundo por um único coordenador;

**§ 1º** - Cada coordenador será responsável pelas operações e aplicações dos recursos de respectivo fundo, respeitando os princípios da eficiência, eficácia e transparência;

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto neste artigo configurará improbidade administrativa, conforme definido na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);